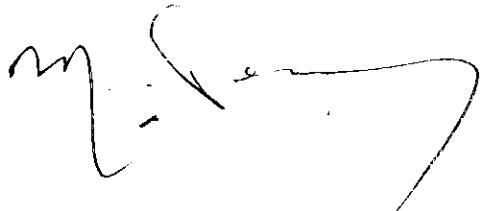


Mensagem nº 377

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 737 , de 6 de julho de 2016, que “Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública”.

Brasília, 6 de julho de 2016.



ALBERTO
SAS
08027.000316/2016-81

(A-1)

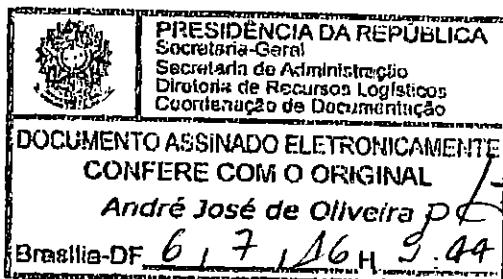
EMI nº 00116/2016 MJC MP

Brasília, 6 de Julho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, com o escopo de fortalecer as operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública, permitindo que militares dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade no prazo de até cinco anos, possam desempenhar atividades de cooperação federativa.
2. A possibilidade de emprego dos militares dos Estados e do Distrito Federal, que tenham passado para a inatividade, nas atividades de cooperação, no âmbito da segurança pública, caracteriza-se pelo fortalecimento das ações de atuação integrada sem impacto para os contingentes ativos dos Entes Federados.
3. Com a proximidade dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 é imprescindível que se agilize o emprego de militares, servidores públicos e colaboradores com expertise em segurança pública, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública, para garantia das atividades de segurança relacionadas aos grandes eventos, razões que justificam a relevância e urgência da medida.
4. São essas, Senhor Vice-Presidente, no exercício da Presidência da República, as razões que justificam a edição desta Medida Provisória que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Alexandre de Moraes, Dyogo Henrique de Oliveira